



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO N°263/2023

Centenário do Sul, 25 de Setembro de 2023.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 024/2023 Súmula: Dispõe sobre a aprovação de projetos regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais e dá outras providências.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR Assinado de forma digital por
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940 Dados: 2023.09.25 16:27:29 -03'00'

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PREZADO SENHOR

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR**





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

002/21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 024/2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A aprovação de projetos de regularização de construções irregulares far-se-á em conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de regularização de construções irregulares constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, ou não, cuja construção tenha se dado em data anterior a **13/04/2022**, data da publicação da Lei que aprovou o Plano Diretor Municipal, através da Lei Complementar nº 10/2022.

Artigo 2º - Os requerimentos para a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares, erigidas em desacordo com a legislação municipal pertinente, poderão ser apreciados quanto aos seguintes aspectos:

- I. Dimensão de área livre fechada;
- II. Dimensões de escadas, inclusive de patamar, leque, espelho e piso;
- III. Dimensões dos compartimentos em geral;
- IV. Altura do pé direito;
- V. Taxa de iluminação;
- VI. Taxa de ventilação;
- VII. Taxa de ocupação;
- VIII. Vagas de estacionamento;
- IX. Recuos urbanísticos;
- X. Afastamentos;
- XI. Inclinação de rampas;
- XII. Índice de aproveitamento;
- XIII. Quantidade de sanitários, vasos sanitários lavatórios e chuveiros;

Protocolo Nº

RECEBIDO

25 set. 2023

Câmara Municipal
de Centenário do Sul



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - ESTADO DO PARANÁ

CEP 86.630-000

Fax (43) 3675-8021

www.centenariodosul.pr.gov.br

003/21

- XIV. Sanitário especial para portadores de deficiências;
- XV. Obstrução de visibilidade.

Parágrafo Único – Serão também regularizadas as construções nos fundos de casas já regularizadas ou não, sendo obrigatório a regularização da casa da frente, para que a casa dos fundos possa ter o direito de regularização.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a aprovar regularização de desmembramento de lotes urbanos, obedecida a metragem mínima de 125m²(Cento e vinte e cinco metros quadrados) para a área desmembrada e também para a área remanescente, conforme a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único – Fixa a testada mínima de 06 (seis) metros para imóvel residencial e de 05 (cinco) metros para imóvel comercial.

Artigo 4º - constituem requisitos para apreciação do projeto de regularização de construção irregular:

- I. Obras cobertas;
- II. A compatibilidade da utilização da construção irregular com a legislação que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

Parágrafo Único – havendo construção irregular em área não edificante ou em área de preservação permanente, constitui requisito para a apreciação o projeto de regularização, o licenciamento ou autorização dos órgãos estaduais e federais competentes para a utilização da área.

Artigo 5º - O requerimento para a regularização de construção irregular deverá ser instruído com a documentação exigida pela Lei nº 2113/2007, e com:

- I. Projeto legendado, identificando a construção a ser regularizada;
- II. Comprovante de recolhimento do equivalente a 100% (cem por cento) da taxa estabelecida na legislação vigente relativa à aprovação de projeto de construção;
- III. Declaração de que a obra é segura e possui condições de utilização e habitação, firmada pelo proprietário do



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67

CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

Fone / PBX (43) 3675-8000

Fax (43) 3675-8021

www.centenariodosul.pr.gov.br

ex 004/21

imóvel e pelo responsável técnico, conforme modelo fornecido pela prefeitura;

- IV. Declaração de anuência dos vizinhos quando o objeto da irregularidade for a dimensão dos recuos laterais e fundo;
- V. Certidão negativa de tributos municipais.

Artigo 6º - A aprovação do projeto de regularização ocorrerá somente após o recolhimento:

- I. Das multas e tributos devidos;
- II. Das parcelas iniciais dos fracionamentos das multas e tributos.

Artigo 7º - Os requerimentos protocolados na Administração Municipal, com fundamento na Lei referida no artigo 4º desta Lei, deverão adaptar-se às disposições ora estabelecidas.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei 3.152/2022.

Centenário do Sul, 25 de setembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MELQUIADES
TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2023.09.25 13:44:46 -03'00'



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378
 CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
 CEP 86.630-000 ESTADO DO PARANÁ
www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 024/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções ou irregulares na forma que especifica.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência – Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhados, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº 023/2023, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O presente projeto visa autorizar os proprietários que possuam obras antigas contruídas irregularmente possam ser regularizadas perante o órgão municipal competente, de forma que possam inclusive regularizar as construções junto as matrículas dos imóveis.

Por obra antiga, entende-se aquela construída até 13/04/2022, data em que se publicou o plano diretor vigente.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378
 CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - ESTADO DO PARANÁ
 CEP 86.630-000 Fax (43) 3675-8021
www.centenariodosul.pr.gov.br

Dessa forma, a presente Lei propõe que as construções irregulares construídas antes da vigência do plano diretor (13/04/2022) possam ser regularizadas nos termos desse regramento.

Esta Lei incorporou a Lei 3.152/2022, de forma a concentrar no mesmo diploma legal a normativa referente a regularização de construções e fixação de área mínima e testada para desmembramentos de área residencial e comercial. Por esse motivo, revoga-se a Lei anterior.

Centenário do Sul, 25 de setembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN
 JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES
 TAVIAN JUNIOR:03352341940
 Dados: 2023.09.25 13:45:08 -03'00'

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmicensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

ex 007/21

PARECER JURÍDICO Nº 037/2023



Centenário do Sul-PR, 01 de outubro de 2023.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

“Referente ao Projeto de Lei nº 024/2023”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

ey 008/21

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 024/2023, no qual dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções ou irregulares na forma que especifica.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

“Artigo 1º- A aprovação de projetos de regularização de construções irregulares far-se-á em conformidade com o disposto nesta Lei.”

Segundo Petrônio Bráz¹, “O direito de propriedade, fixado entre os direitos reais, adestra seu titular à disposição da coisa sem limitações. Dentro do contexto político-sociológico do mundo moderno, temos que girar nosso pensamento à concepção do direito de propriedade à ordem jurídica que o examine”.

Assim, nossa Lei Orgânica, no art. 3º, § 2º, inciso I, in verbis:

“Art. 3º - Compete ao Município, privativamente:

(...)

§ 2º - Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que diz respeito ao interesse local, especialmente sobre:

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 465.





CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcen.sul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

009/21

I- **Promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais. (...)".** (grifo nosso).

Desta forma, este projeto, refere- se à regularização de construções ou irregulares, envolvendo aspectos técnicos de construção, devendo também portanto, ser consultado um técnico na área de construção civil, com emissão de parecer a respeito.

Neste diapasão, tal projeto deverá ser norteado pelos princípios da administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, se o mesmo ferir um destes princípios, ao mesmo deve-se negar seguimento.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolve projeto de regularização de construções ou irregulares, envolvendo aspectos técnicos de construção, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

ex 010/21

técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA

PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 031/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 024/2023 – Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais, e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2023

Wesley M. Pereira
WESLEY REIS PEREIRA
Presidente

Celso Delani
CELSO DELANI
Relator

Noel de Moura Neto
NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

012/21

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N° 031/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 024/2023 – Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais, e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2023

Wesley Reis Pereira
WESLEY REIS PEREIRA

Presidente

Celso Delani
CELSO DELANI

Relator

Adam Lineker
ADAM LINEKER

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

ex 013/21

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER N° 031/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 024/2023 – Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais, e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2023.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

ex 014/21

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N° 031/2023

SÚMULA Projeto de Lei 024/2023 – Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais, e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

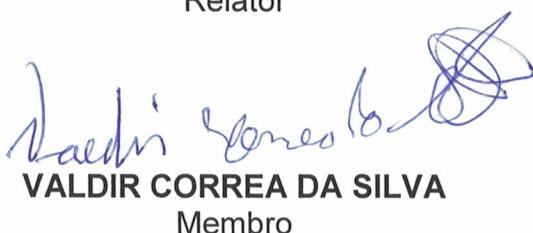
Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2023



ADAM LINEKER
Presidente



TIAGO ALVES DA SILVA
Relator



VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTÓCOLO N° 245/23 DE
25/09/2023
erch
FUNCIONÁRIO

015/21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 29.09.2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 29.09.2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 29.09.2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 29.09.2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 02.10.2023

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 02.10.2023

- PRESIDENTE

- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000
Caixa Postal 31 **FONE (43) 3675-1393** **CNPJ: 00.999.114/0001-97**
Site: www.centrariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

016/21

Centenário do Sul, em 04 de outubro de 2023

OFÍCIO N° 184/2023

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 024/2023 e 028/2023
APROVADOS pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 024/2023** - Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 028/2023** - Cria o Fundo Municipal de Direitos da Mulher - FMDM no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOHÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3195 / 2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A aprovação de projetos de regularização de construções irregulares far-se-á em conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de regularização de construções irregulares constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, ou não, cuja construção tenha se dado em data anterior a **13/04/2022**, data da publicação da Lei que aprovou o Plano Diretor Municipal, através da Lei Complementar nº 10/2022.

Artigo 2º - Os requerimentos para a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares, erigidas em desacordo com a legislação municipal pertinente, poderão ser apreciados quanto aos seguintes aspectos:

- I. Dimensão de área livre fechada;
- II. Dimensões de escadas, inclusive de patamar, leque, espelho e piso;
- III. Dimensões dos compartimentos em geral;
- IV. Altura do pé direito;
- V. Taxa de iluminação;
- VI. Taxa de ventilação;
- VII. Taxa de ocupação;
- VIII. Vagas de estacionamento;
- IX. Recuos urbanísticos;
- X. Afastamentos;
- XI. Inclinação de rampas;
- XII. Índice de aproveitamento;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- XIII. Quantidade de sanitários, vasos sanitários lavatórios e chuveiros;
- XIV. Sanitário especial para portadores de deficiências;
- XV. Obstrução de visibilidade.

Parágrafo Único – Serão também regularizadas as construções nos fundos de casas já regularizadas ou não, sendo obrigatório a regularização da casa da frente, para que a casa dos fundos possa ter o direito de regularização.

Artigo 3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a aprovar regularização de desmembramento de lotes urbanos, obedecida a metragem mínima de 125m²(Cento e vinte e cinco metros quadrados) para a área desmembrada e também para a área remanescente, conforme a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único – Fixa a testada mínima de 06 (seis) metros para imóvel residencial e de 05 (cinco) metros para imóvel comercial.

Artigo 4º -constituem requisitos para apreciação do projeto de regularização de construção irregular:

- I. Obras cobertas;
- II. A compatibilidade da utilização da construção irregular com a legislação que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

Parágrafo Único – havendo construção irregular em área não edificante ou em área de preservação permanente, constitui requisito para a apreciação o projeto de regularização, o licenciamento ou autorização dos órgãos estaduais e federais competentes para a utilização da área.

Artigo 5º - O requerimento para a regularização de construção irregular deverá ser instruído com a documentação exigida pela Lei nº 2113/2007, e com:

- I. Projeto legendado, identificando a construção a ser regularizada;
- II. Comprovante de recolhimento do equivalente a 100% (cem por cento) da taxa estabelecida na legislação vigente relativa à aprovação de projeto de construção;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- III. Declaração de que a obra é segura e possui condições de utilização e habitação, firmada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, conforme modelo fornecido pela prefeitura;
- IV. Declaração de anuência dos vizinhos quando o objeto da irregularidade for a dimensão dos recuos laterais e fundo;
- V. Certidão negativa de tributos municipais.

Artigo 6º - A aprovação do projeto de regularização ocorrerá somente após o recolhimento:

- I. Das multas e tributos devidos;
- II. Das parcelas iniciais dos fracionamentos das multas e tributos.

Artigo 7º - Os requerimentos protocolados na Administração Municipal, com fundamento na Lei referida no artigo 4º desta Lei, deverão adaptar-se às disposições ora estabelecidas.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei 3.152/2022.


 Centenário do Sul, 05 de Outubro de 2023.
 MELQUÍADES TAVIAN JÚNIOR
 Prefeito Municipal

REGISTRADO
 No Livro No 3873 Em 06/10/2023
 da Página No 66
PUBLICADO
 Jornal Oficial dos Municípios
 JORNAL
 Em 06/10/2023
 MELQUÍADES TAVIAN FAUSTINA
ASSINATURA

020/21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 3195 / 2023

Lei Municipal nº 3195 / 2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares na forma que especifica, bem como fixa área mínima e testada para desmembramentos de terrenos residenciais e comerciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A aprovação de projetos de regularização de construções irregulares far-se-á em conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de regularização de construções irregulares constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, ou não, cuja construção tenha se dado em data anterior a 13/04/2022, data da publicação da Lei que aprovou o Plano Diretor Municipal, através da Lei Complementar nº 10/2022.

Artigo 2º - Os requerimentos para a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares, erigidas em desacordo com a legislação municipal pertinente, poderão ser apreciados quanto aos seguintes aspectos:

Dimensão de área livre fechada;

Dimensões de escadas, inclusive de patamar, leque, espelho e piso;

Dimensões dos compartimentos em geral;

Altura do pé direito;

Taxa de iluminação;

Taxa de ventilação;

Taxa de ocupação;

Vagas de estacionamento;

Recuos urbanísticos;

Afastamentos;

Inclinação de rampas;

Índice de aproveitamento;

Quantidade de sanitários, vasos sanitários lavatórios e chuveiros;

Sanitário especial para portadores de deficiências;

Obstrução de visibilidade.

Parágrafo Único – Serão também regularizadas as construções nos fundos de casas já regularizadas ou não, sendo obrigatório a regularização da casa da frente, para que a casa dos fundos possa ter o direito de regularização.

Artigo 3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a aprovar regularização de desmembramento de lotes urbanos, obedecida a metragem mínima de 125m²(Cento e vinte e cinco metros quadrados) para a área desmembrada e também para a área remanescente, conforme a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único – Fixa a testada mínima de 06 (seis) metros para imóvel residencial e de 05 (cinco) metros para imóvel comercial.

Artigo 4º -constituem requisitos para apreciação do projeto de regularização de construção irregular:

Obras cobertas;

A compatibilidade da utilização da construção irregular com a legislação que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

Parágrafo Único – havendo construção irregular em área não edificante ou em área de preservação permanente, constitui requisito para a apreciação o projeto de regularização, o licenciamento ou autorização dos órgãos estaduais e federais competentes para a utilização da área.

Artigo 5º - O requerimento para a regularização de construção irregular deverá ser instruído com a documentação exigida pela Lei nº 2113/2007, e com:

Projeto legendado, identificando a construção a ser regularizada;

Comprovante de recolhimento do equivalente a 100% (cem por cento) da taxa estabelecida na legislação vigente relativa à aprovação de projeto de construção;

Declaração de que a obra é segura e possui condições de utilização e habitação, firmada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, conforme modelo fornecido pela prefeitura;

Declaração de anuência dos vizinhos quando o objeto da irregularidade for a dimensão dos recuos laterais e fundo;

Certidão negativa de tributos municipais.

Artigo 6º - A aprovação do projeto de regularização ocorrerá somente após o recolhimento:

Das multas e tributos devidos;

Das parcelas iniciais dos fractionamentos das multas e tributos.

Artigo 7º - Os requerimentos protocolados na Administração Municipal, com fundamento na Lei referida no artigo 4º desta Lei, deverão adaptar-se às disposições ora estabelecidas.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei 3.152/2022.

Centenário do Sul, 05 de Outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:CA740ACF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/10/2023. Edição 2873

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 024/2023 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 244/2023 de 25/09/2023, contém 021 (ninte e uma) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 10 de outubro de 2023

NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo